

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
		APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CADASTRAMENTO E ESCOLHA DE BENEFICIÁRIOS DO EMPREENDIMENTO "MORADAS SÃO JOSÉ" EM TOBIAS BARRETO/SE. DENÚNCIA DE QUE BENEFICIÁRIOS JÁ POSSUÍAM IMÓVEIS E SUPOSTA VENDA DE RECIBOS. RESPONSABILIDADE PELA SELEÇÃO ATRIBUÍDA À ENTIDADE ORGANIZADORA (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SEBASTIÃO DA FONSECA DÓREA). EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A SUSTENTAR AS ALEGAÇÕES OU INDICAR OUTRAS IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO o art. 231 da CF/88, que reconhece aos povos indígenas sua organização social, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas, competindo à União demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 75/1993, que organiza o Ministério Público da União e lhe confere, entre outras, as competências para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, requisitar informações e expedir recomendações (arts. 6º, 7º e 8º, LC 75/93);

CONSIDERANDO a Convenção nº 169 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143/2002 e atualmente consolidada pelo Decreto nº 10.088/2019, que assegura, entre outros, o direito de consulta e participação, a proteção à integridade cultural e o acesso com adequação linguística em atuações estatais que impactem povos indígenas;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO as informações da reportagem publicada pela Revista Cenarium em 19/09/2025, disponível em: <https://revistacenarium.com.br/indigenas-da-etnia-piraha-enfrentam-violencia-fome-e-vulnerabilidade-no-am/>, relatando a situação de violência, fome e vulnerabilidade enfrentada pelo povo Pirahã, bem como o episódio recente de homicídio de não indígena nas proximidades da TI Pirahã e os riscos de retaliações;

CONSIDERANDO que a matéria relata episódios de invasões no território Pirahã por garimpeiros, madeireiros e caçadores ilegais, forçando indígenas a buscar alimentos fora da terra, além do fechamento, em 2024, das bases de proteção da FUNAI, em desacordo com a decisão do STF na ADPF 709, apesar da existência de recursos orçamentários;

CONSIDERANDO que relata ainda quadro histórico de fome, desnutrição, malária, tuberculose e complicações de saúde, denunciado há quase duas décadas e agravado em 2023 pelo próprio Ministério dos Povos Indígenas, que identificou a gravidade da situação alimentar e sanitária da comunidade;

CONSIDERANDO o episódio ocorrido em 15/09/2025, nas proximidades do Rio Maici (km 45 da BR-230, Humaitá/AM), no qual um homem não indígena morreu e outro ficou gravemente ferido, com clima de tensão e risco de retaliações contra os Pirahã;

CONSIDERANDO a manifestação da Associação dos Povos Indígenas do Amazonas – APIAM, relatando risco iminente de retaliações contra a comunidade indígena Pirahã, em decorrência do referido episódio;

CONSIDERANDO a Carta nº 191/COORD.EXEC/OPIAM/2025, encaminhada pela Organização dos Povos Indígenas do Alto Madeira – OPIAM, datada de 24 de setembro de 2025, comunicando ameaça concreta à vida e à integridade do povo Pirahã e demais povos da região, em razão do referido episódio, e solicitando a atuação urgente do MPF, da FUNAI e das forças policiais, inclusive com envio de equipe in loco, a fim de prevenir conflitos, apurar os fatos e garantir a segurança da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da atuação dos órgãos de segurança pública, a fim de garantir que eventuais medidas adotadas respeitem os direitos fundamentais dos povos indígenas e não resultem em ações arbitrárias, desproporcionais ou discriminatórias;

CONSIDERANDO a especialização dos ofícios desta PRAM com atuação na 6ª CCR e que 3º ofício tem atribuição na temática de populações indígenas e comunidades tradicionais.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a atuação dos órgãos e instituições com atribuição de garantir segurança Terrítóri Indígena no Pirahã (Município de Humaitá/AM), monitorando riscos de retaliação e assegurando medidas imediatas de prevenção e proteção às comunidades.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

IV - À Assessoria Jurídica que elabore minuta de Recomendação a ser direcionada aos órgãos de segurança pública e indigenista, com vistas a: a) promover a investigação adequada dos fatos relatados por meio da Polícia Federal; b) adotar medidas imediatas de proteção à comunidade Pirahã; c) garantir atuação coordenada e intercultural (com intérprete e mediação da Frente de proteção etnoambiental/FUNAI); d) prestar comunicação adequada e transparente à sociedade, prevenindo a difusão de discursos discriminatórios.

V - Após, voltem conclusos.

EDUARDO JESUS SANCHES
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Procedimento: PR-AM-00052555/2025.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, nos termos dos artigos 109, inciso XI, 127 e 129, inciso V, da Constituição da República e dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n. 75/1993.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 230/2021 do CNMP que dispõe acerca da atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP.

CONSIDERANDO as atribuições do 15º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas, as quais englobam feitos relativos às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, matérias afetas à 6ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme a Resolução nº 1/2020, que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Ofícios da PRAM, incluídas suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece como patrimônio cultural brasileiro os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade (art. 216, II);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT, norma de status supralegal, determina o dever de os governos auxiliarem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre estes e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida;

CONSIDERANDO que o Distrito Sanitário Especial Indígena (Dsei) Manaus é composto por dezessete polos base, abarcando uma população de 32.140 pessoas, segundo os dados inseridos no Sistema de Informação de Atenção à Saúde Indígena - Siasi, em 2022;

CONSIDERANDO que o DSEI Manaus, não obstante a sua grande extensão de atribuição, possui uma única CASAI, a Casai Manaus;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de outro local de apoio logístico, acolhimento e assistência aos indígenas referenciados para atendimento médico na região;

CONSIDERANDO a demanda dos povos indígenas pela construção de uma CASAI no município de Manicoré;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto: Acompanhar as medidas de implementação da CASAI Manicoré.

DETERMINO, como providências iniciais:

1. À Secretaria deste 15º Ofício para que identifique os dados essenciais para fins de autuação, nos termos do art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

2. O envio do(s) expediente(s) correlato(s) para a Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/AM para autuação e registro;

JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;